

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTRUÇÃO TÉCNICA
SMA

Estabelece o valor de referência por hectare utilizado para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme § 1º do art. 8º da DN CODEMA nº. 016/2018; regulamenta o artigo 12 da DN CODEMA nº. 016/2018 e dá outras providências.

Instrução Técnica SMA

Nº. 003/2019

INSTRUÇÃO TÉCNICA SMA Nº. 003/2019

PUBLICADO

SMA

Extrema, **30 / 04 / 19**

Estabelece o valor de referência por hectare utilizado para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme § 1º do art. 8º da DN CODEMA nº. 016/2018; regulamenta o artigo 12 da DN CODEMA nº. 016/2018 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Deliberação Normativa CODEMA nº. 016/2018, aprovada em 07/05/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido em 5.000 UFE (cinco mil Unidades Fiscais de Extrema) o valor de referência por hectare utilizado para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme § 1º do artigo 8º da Deliberação Normativa CODEMA nº. 016/2018, em conformidade com o **Anexo I** desta Instrução Técnica.

Art. 2º - Na formalização dos processos de licenciamento ambiental municipal deverá ser apresentado o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano-base anterior, devendo ser realizada a compensação das emissões previamente à conclusão da análise do processo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) poderá autorizar o parcelamento da compensação pecuniária prevista no *caput*, a partir da celebração de Termo de Compromisso, no qual serão especificadas as condições do parcelamento, em conformidade com o artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018.

Art. 3º - Fica estabelecido o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento), no primeiro ano, para compensação das emissões de gases de efeito estufa dos empreendimentos, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental municipal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº. 016/2018.

Art. 4º - As compensações pecuniárias pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE), referentes aos anos seguintes, deverão ocorrer mediante a celebração de novos Termos de Compromisso, anualmente, ao longo do prazo de vigência da Licença Ambiental concedida pelo CODEMA, observando-se o aumento gradual dos percentuais mínimos para compensação, conforme disposto no **Anexo II** desta Instrução Técnica.

Art. 5º - Os empreendimentos licenciados deverão encaminhar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, os respectivos Relatórios de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), ficando estabelecido o prazo até o dia 28 de fevereiro de cada ano para celebração do Termo de Compromisso para compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Instrução Técnica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrema/MG, aos 30 de abril de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

VALOR DE REFERÊNCIA POR HECTARE UTILIZADO PARA RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO ÂMBITO DO PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS

O mecanismo de sequestro de carbono, referente às emissões de GEE dos empreendimentos no município, será através de compensação pecuniária. O valor mensurado das emissões de CO₂e serão convertidos em florestas plantadas, às quais têm um custo estimado por hectare de 5.000 UFEX (cinco mil Unidades Fiscais de Extrema), definido segundo a expertise adquirida pelos 13 anos de trabalho do projeto “Conservador das Águas”, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Custos estimados pelo Projeto Conservador das Águas para a restauração florestal de 1 (um) hectare (plantio e manutenção por 3 anos).

ETAPAS	CUSTOS (UFEX)	
	PESSOAS	INSUMOS
Cercamento	345	690
Plantio	410	950
Manutenção 1º Semestre	410	330
Manutenção 2º Semestre	275	250
Manutenção 3º Semestre	275	250
Manutenção 4º Semestre	275	250
Manutenção 5º Semestre	100	70
Manutenção 6º Semestre	60	60
TOTAL	2.150	2.850
	5.000	

ANEXO II

GRADUALIDADE MÍNIMA DA COMPENSAÇÃO PELAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

As compensações pecuniárias pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE), no prazo de vigência da Licença Ambiental concedida pelo CODEMA, deverão observar o aumento gradual dos percentuais mínimos para compensação, conforme definido na Tabela 2.

Tabela 2. Gradualidade dos percentuais mínimos para compensação das emissões de GEE durante vigência das Licenças Ambientais.

ANO-BASE	PERCENTUAL MÍNIMO DAS EMISSÕES A SER COMPENSADO
Ano 1	20%
Ano 2	30%
Ano 3	40%
Ano 4	50%
Ano 5	60%
Ano 6	70%
Ano 7	80%
Ano 8	90%
Ano 9	100%
Ano 10	100%